



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camacã

1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 1888

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Camacã publica:

- **Decreto Executivo Nº 2.821, de 17 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas de emergência a serem adotadas no âmbito do Município de Camacã em razão da Pandemia e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Oziel Rodrigues Da Cruz Bastos / Secretário - Carlos A. B. da Silva / Editor - Vinicius Quinta Leandro
Avenida dos Pioneiros, s/n, Camacã - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WG4LRRMLN8CQGOXVBGUDTA

Decretos



DECRETO EXECUTIVO Nº 2.821, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de emergência a serem adotadas no âmbito do Município de Camacã em razão da Pandemia e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMACÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal de 1988, devendo o poder público envidar ações e intervenções que reduzam o risco à saúde e à vida;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do **Novo Coronavírus (COVID- 19)**, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Município da microrregião cacauaieira;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde- OMS, classificou a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Camacã tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que ao Município de Camacã cumpre, com fulcro no Art. 6º da Constituição Federal de 1988 assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretada, pelo prazo que perdurar o cenário anormal, a situação de emergência no Município de Camacã, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, em face do Novo Coronavírus (COVID- 19).



Art. 2º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Camacã ficam definidas nos termos deste Decreto tem como objetivo prevenir, preparar e orientar a rede escolar municipal em face do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Ficam suspensos, no âmbito do município de Camacã:

I – Por tempo indeterminado, eventos de qualquer natureza que sejam promovidos, possuam a participação ou necessitem de autorização ou licença do Poder Público Municipal que impliquem na reunião de 50 pessoas ou mais.

II – Atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada a partir do dia 17 de março de 2020 pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Camacã, de que trata o inciso II, deverá ser compreendido como forma de prevenção, devendo as escolas por meio de seus diretores e professores, promoverem a orientação para que seus respectivos alunos permaneçam em seus domicílios durante o período de suspensão das aulas em face do Novo Coronavírus (COVID-19);

§ 2º A suspensão das aulas escolares referida no parágrafo anterior e que terá duração de 15 dias corridos, poderá ser prorrogada independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino;

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Camacã deverão adotar a suspensão prevista neste Decreto como antecipação do recesso/férias, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Camacã, após o retorno das aulas.

§ 5º A Secretaria de Educação do Município de Camacã poderá convocar qualquer servidor público que atue em sua secretaria em acordo com as necessidades que se façam presentes.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Camacã e em todas as praças esportivas deste Município.

Art. 4º - Fica a critério da Administração Pública, a determinação de suspensão e retorno de servidores públicos municipais, que estejam em férias ou licença com ou sem remuneração, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a situação de emergência de saúde pública, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a necessidade para contenção da situação de emergência de saúde pública gerada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Avenida dos Pioneiros, s/nº, Centro – Camacan - Bahia - 45.880-000 Telefax: (0**73) 3283-3800
CNPJ: 13.682.398/0001-35 – e-mail: gabinete.camacan@gmail.com



Art. 7º - A frota de veículos que atende a rede escolar pública municipal deverá ser higienizada periodicamente;

Art. 8º - Fica criado o gabinete de prevenção e ação contra a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), que atuará sob a presidência do Chefe do Poder sendo composto pelos seguintes membros:

- 1 – Secretário Municipal de Saúde;
- 2 – Secretário Municipal de Administração;
- 3 – Secretário Municipal de Finanças;
- 3 – Coordenadora da Vigilância em Saúde;
- 4 – Coordenadora da Vigilância Sanitária, Ambiental e do Trabalhador;
- 5 – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- 6 – Presidente da Fundação Hospitalar Mata Atlântica - FHMA;

Art. 9º - A realização de manifestações religiosas ficará a critério das autoridades de cada segmento religioso, recomendando a Prefeitura Municipal de Camacã que se evitem aglomerações com quantidade de 50 (cinquenta) pessoas ou mais.

Art. 10º - Essas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo Coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMACAN – BA
Em 17 de Março de 2020.


Oziel Rodrigues da Cruz Bastos
Prefeito Municipal

Avenida dos Pioneiros, s/nº, Centro – Camacan - Bahia - 45.880-000 Telefax: (0**73) 3283-3800
CNPJ: 13.682.398/0001-35 – e-mail: gabinete.camacan@gmail.com